

Decretos relativos ao
ato de intervenção e
suas prerrogativas;

Decretos relativos a
composição da
Comissão
Interventora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 5.960, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, REQUISITA BENS E SERVIÇOS E INTERVÉM NA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS -HOSPITAL BOM JESUS COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, NOMEIA COMISSÃO INTERVENTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do município de Congonhas, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

- I - que nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, ainda que prestados pela iniciativa privada, que a faz em caráter complementar;
- II - "que o direito à saúde rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam";
- III - "que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado";
- IV - "que, se a Constituição atribui ao Poder Público o controle das ações e serviços de saúde, significa que sobre tais ações e serviços tem ele integral poder de dominação, no sentido de controle total das ações da saúde pública";
- V - que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;
- VI - que, segundo a doutrina do direito público e constitucional, "qualquer iniciativa que contrarie esse direito inalienável à saúde e à vida, há de ser repelida veementemente";
- VII - que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195 da Constituição da República, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes, (CF, art. 198, § 1º);
- VIII - que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, são desenvolvidos de acordo com as

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Reginaldo Max Vieira
OAB/MG 135.532

Procurador Municipal

Juliana Resende Cunha
Procuradora Geral

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP: 36415-000 - TEL.: (31) 3731-1300 - FAX: (31) 3731-1188 - www.congonhas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinária Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde – LOS);

IX – que o art. 9º da Lei Orgânica da Saúde, além de estabelecer que a direção do sistema único de saúde é única, por força do art. 198, I, da CF, e atribui ao município, juntamente com o Estado e a União, os cuidados necessários com a saúde pública;

X – a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS para o atendimento médico-hospitalar da população;

XI - que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

XII – que a regra do §3º, art. 131, da Lei Orgânica do município de Congonhas, assegura à administração do Sistema Único de Saúde o direito de intervir na execução da prestação de serviços custeados pelo Sistema Único de Saúde, ainda que prestados de forma complementar pelo setor privado, particularmente no caso em que o estabelecimento de saúde for o único com capacidade no local;

XIII - que, nos termos da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, os Municípios exercerão em seu âmbito administrativo a definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais, e:

“Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 15 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

(...)

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo lhes assegurada justa indenização”.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Reginaldo Max-Vieira, Juliano Resende C
GAB/MG, 135 532 Procurador Gerz
Procurador Municipal www.congonhas.mg.gov.br

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP: 36415-000 - TEL.: (31) 3731-1300 - FAX: (31) 3731-1300





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

XIV - que a Associação Hospitalar Bom Jesus é a mantenedora do único estabelecimento que garante assistência hospitalar no Município pelo SUS, mediante contratualização com as esferas de Governo;

XV - que a Associação Hospitalar Bom Jesus, através do Hospital Bom Jesus, em que pese situar-se no Município, é considerada uma das referências regionais para os Municípios componentes da microrregião de Congonhas-Conselheiro Lafaiete;

XVI - que mesmo com os recursos repassados pelos governos Federal, Estadual e Municipal a Associação Hospitalar Bom Jesus não mantém serviços essenciais de plantões para atendimento aos casos de urgência e emergência, o que é diuturnamente relatado em correspondências da própria associação, fato este público e notório;

XVII - o constante descumprimento da contratualização assumida com o Município, em especial, quanto à realização de atendimentos de urgência e emergência, está a colocar em risco a vida dos cidadãos;

XVIII - que há indícios de que a Associação Hospitalar Bom Jesus possui dívidas decorrentes de empréstimos bancários e obrigações sociais relativas a seus empregados;

XIX - os pedidos formulados pela Câmara de Vereadores e Pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme documentos integrantes de processo administrativo, no sentido de que seja feita a Requisição-Intervenção pelo Poder Público Municipal na referida associação;

XX - os elevados gastos mensais que a municipalidade efetua com a manutenção dos serviços hospitalares, mediante a realização de Contrato de Prestação de Serviços com a referida instituição;

XXI - a necessidade de promover um debate visando à reforma do Estatuto da instituição, a fim de atender às exigências legais vigentes, alicerçados na lei civil e em diretrizes democráticas, de transparência de suas atividades e de fortalecimento de seus Conselhos e Diretoria constituídos, bem como renovando formas de participação comunitária;

XXII - a necessidade de harmonizar as relações entre a direção da Associação Hospitalar Bom Jesus com seus funcionários, corpo clínico, população e o Poder Público, cujas desavenças são conhecidas e recentemente divulgadas pelos diversos meios de comunicação;

XXIII - que a atual conjuntura impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

XXIV - que o instituto de direito público da Requisição-Intervenção é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal intervenha nas situações de perigo iminentes e efetivas que comprometam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, neste caso, para garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Bom Jesus;

XXV - que, em razão do ofício remetido pela direção do Hospital Bom Jesus, datado de 08 de abril de 2014, constitui-se numa prova material de que a direção da instituição age de forma negligente e ignora que as falhas persistentes e corriqueiras no atendimento à população não se

3

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Reginaldo Max Vieira
Procurador Geral
Procurador Municipal

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP: 36415-000 - TEL.: (31) 3731-1300 - FAX: (31) 3731-1355 - www.congonhas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

restringe apenas à remuneração de médicos, como demonstrado na motivação constante neste decreto, mas perpassa pela complexa atividade de garantir atendimento de saúde pública de forma condizente com os princípios da dignidade da pessoa humana;

XXVI - além do registro de outros casos e o recente óbito de um neonatal, ao que tudo indica por inadmissível negativa de atendimento e omissão de socorro pela entidade hospitalar, conforme noticiado pela mídia regional, que causou comoção popular, e, por fim, considerando

XXVII - que a Constituição Federal adotou como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e que, aplicado às ações e aos serviços de saúde, o conceito implica o poder de controle pela sociedade e pelo Estado, visando zelar pela sua efetiva prestação e por sua qualidade,

DECRETA:

Art. 1º Situação de Emergência na Saúde Pública do Município e, concomitantemente, faz-se a requisição dos bens e serviços, com intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus-Hospital Bom Jesus, entidade sem fins lucrativos, fundada em 26 de janeiro de 1949, filantrópica, e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 19.692.755\0001-22, com sede na Av. Pe. Leonardo, nº 147, centro, nesta cidade.

Parágrafo único. A Requisição-Intervenção vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente motivada.

Art. 2º A Requisição-Intervenção terá como metas principais:

I - mudança do perfil assistencial médico-hospitalar a fim de garantir ao cidadão acesso ao atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos, a humanização dos serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS;

II - a elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação financeira-econômica e gestão da entidade;

III - a regularização dos serviços, especialmente os de atendimentos de urgência, emergência e de plantões de 24 (vinte e quatro) horas; e

IV - para a elaboração de um novo estatuto e reflexos no Regimento Interno.

Art. 3º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição-Intervenção fica constituída uma Comissão Interventora, com plenos poderes de direção e administração, composta pelos cidadãos:

I - Helbert Soares Dias Leite - CPF 175.274.656-20;

II - Antônio Tiago Resende - CPF 125.179.256-15; e

III - Ormesinda Maria Barbosa - CPF 487.543.906-72.

José de Freitas Cordery
Prefeito de Congonhas

Reginaldo Max Vieira
OAB/MG 135.532
Procurador Municipal

4
Juliano Resende Cunha
Procurador Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

§ 1º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Interventora ora nomeada poderá utilizar quaisquer bens da Associação Hospitalar Bom Jesus, bem como toda a estrutura física do Hospital Bom Jesus.

§ 2º Por eleição entre os membros integrantes da Comissão, será escolhido um Coordenador da Comissão Interventora.

§ 3º Os trabalhos da Comissão Interventora serão registrados em atas.

Art. 4º Periodicamente, a Comissão Interventora apresentará relatório ao Ministério Público, ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na instituição.

Art. 5º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Interventora poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes à presente Requisição-Intervenção, entre os quais:

I - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II - gerir os recursos destinados à Associação Hospitalar Bom Jesus/Hospital Bom Jesus, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir contratos;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

V - renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.

§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente decreto, o Coordenador da Comissão Interventora deterá todas as atribuições de direção da instituição, nos termos estatutários e/ou regimentais.

§ 2º Para validação dos atos supra aduzidos, o Coordenador da Comissão Interventora deverá ter seus atos aprovados pelos demais integrantes da Comissão.

Art. 6º O Secretário Municipal de Saúde do Município de Congonhas poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, ficando desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro ao Estado e à União.

Art. 7º Fica a Comissão Interventora autorizada a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais para implantação de um novo modelo de gestão.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

5

Reginaldo Max Vieira
OAB/MG 135.532

Juliano Resende Cunha
Secretário Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 8º Ficam excluídas, inicialmente, desta Requisição-Intervenção todas as empresas e serviços que mantêm contrato com a instituição hospitalar, utilizando as dependências da mesma, ressalvadas aquelas que, diretamente, administram a entidade.

Parágrafo único. Competirá à Comissão Interventora, em momento oportuno, decidir sobre a rescisão de contratos e convênios pertinentes aos casos relacionados ao *caput* deste artigo.

Art. 9º Diante da natureza jurídica da função pública a ser exercida pelos Interventores, os membros da Comissão serão remunerados com valor correspondente ao subsídio do cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A remuneração será paga com recursos do Município, repassados à Associação Hospitalar Bom Jesus, mediante autorização legislativa e convênio específico.

Art. 10. Em decorrência do presente Decreto, à exceção do Diretor Clínico, eleito pela comunidade médica, ficam todos os demais integrantes da atual diretoria afastados das atividades de direção da instituição e os profissionais ou empresas contratadas para esse fim.

Art. 11. A presente Requisição-Intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Requisição-Intervenção.

Art. 12. Durante a vigência da Requisição-Intervenção não será realizada nova eleição para a Diretoria da Associação Hospitalar Bom Jesus.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de abril de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Reginaldo Max Vieira
OAB/MG 135.532
Procurador Municipal

6
Juliano Resende Cunha
Procurador Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 5.976, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Destitui membro da Comissão Interventora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída **Ormesinda Maria Barbosa** - CPF 487.543.906-72, da Comissão Interventora, permanecendo os demais membros conforme art. 3º do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014, a partir de 12 de maio de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de maio de 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.022, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Destitui e substitui membro da Comissão Interventora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do município de Congonhas; e

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº PMC/10054/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituído, a pedido, **Antônio Tiago Rezende** - CPF 125.179.256-15, da Comissão Interventora, sendo substituído pelo membro **Marcos Bernardes Prates** - CPF 370.683.006-00, conforme art. 3º do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014, a partir de 24 de julho de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de julho de 2014.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.035, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeia Comissão Interventora no Hospital Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "I" da Lei Orgânica do município de Congonhas;

DECRETA:

Art. 1º Os membros da Comissão Interventora nomeados pelos Decretos nºs 5.960, de 10 de abril de 2014 e 6.022, de 24 de julho de 2014 serão substituídos pelos servidores abaixo indicados, que assumirão as atribuições das funções a partir desta nomeação.

- I – Marco Aurélio da Silva;
- II – Rafael Geraldo Cordeiro; e
- III – Luiz Fernando Catizane Soares.

Art. 2º Os membros da Comissão Interventora nomeados por este Decreto não serão remunerados pelo exercício da função, além daquilo que percebem do cargo que ocupam no serviço público.

Art. 3º Fica constituída uma comissão, com os membros abaixo indicados, para acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos inerentes à intervenção, elaborando relatórios ao Prefeito e Comissão Interventora:

- I – Adriano Melillo – Poder Legislativo;
- II – Davi Leonard Barbieri – Poder Legislativo;
- III – Paulo César Ataydes da Silva – Controle Interno; e
- IV – Anália Maria Ferreira Trindade – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica estabelecido o período de transição para a Comissão Interventora, com prazo fixado até 8 de setembro de 2014, a fim de que os atuais interventores passem as informações necessárias da situação do Hospital Bom Jesus aos novos nomeados, bem como regularizem a substituição destes junto às entidades financeiras, além de outros órgãos, se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de agosto de 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.040, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Restabelece à condição de interventores enquanto pendurar o período de transição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do município de Congonhas;

CONSIDERANDO as necessidades de atender o período de transição, especificamente quanto aos movimentos financeiros, bancários e contábeis do Hospital Bom Jesus,

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecida à condição de interventores os membros abaixo indicados, que exercerão o múnus, no que se relaciona as movimentações financeiras, bancárias, contábeis e, quanto aos demais atos, responderão os membros nomeados pelo Decreto n.º 6.035, de 25 de agosto de 2014:

- I- Helbert Soares Dias Leite;
- II- Marcos Bernardes Prates.

Art. 2º Findo o período de transição, conforme disposto no art. 4º, do Decreto n.º 6.035/2014, estarão os membros indicados no artigo anterior desvinculados da função.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de agosto de 2014.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.051, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 5.960, de 10 abril de 2014, e determina prorrogação do prazo de intervenção-requisição de bens e serviços, pelo Município, da Associação Hospitalar Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.31, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Congonhas; e

CONSIDERANDO as razões motivadores do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que, embora tenha havido melhora no atendimento de urgência-emergência do HBJ aos pacientes do SUS, verifica-se que a estrutura administrativa, dentre outras, da entidade é incipiente, necessitando de adequação do nosocômio às práticas de assistência médico-hospitalar eficiente e condizente com as normas de saúde pública, o que demanda tempo;

II - considerando os motivos elencados no decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014, que permanece em vigor,

DECRETA:

Art.1º Ficam prorrogados os efeitos do decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo novamente ser prorrogado, se necessário, a fim de manter a intervenção-requisição na Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus.

Art.2º O Decreto Municipal n.º 5.960, de 10 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - Marco Aurélio da Silva - CPF 635045376-04; RG M4342305, Servidor Público efetivo do Município, ocupante do cargo de Controlador Geral do município de Congonhas;

II- Rafael Geraldo Cordeiro - CPF 235732286-15; RG M386707, Secretário Municipal de Saúde do município de Congonhas;

III- Luiz Fernando Catizane Soares - CPF 068077356-85; RG MG 11638026, Secretário Adjunto de Administração da Prefeitura Municipal de Congonhas.

.....
§2º Por eleição entre os membros integrantes da Comissão, será escolhido um Coordenador da Comissão Interventora, além de um Coordenador Clínico com atuação exclusiva perante o corpo clínico do hospital, e um Ordenador de Despesa.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas





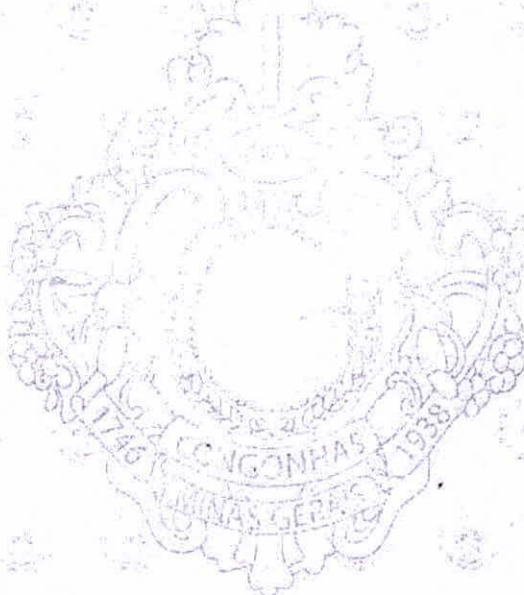
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

§1º Não se aplicam os efeitos do “caput” a empresa DICTUM INSTITUTO DE GESTÃO E PERÍCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 16.454.617/0001-17.”

Art.3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Congonhas, 7 de outubro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

DECRETO Nº 6.058, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Destituir membro da Comissão constante no Decreto n.º 6.035, de 25 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do município de Congonhas; e

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº PMC/10054/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituído, a pedido, Adriano Melillo – Poder Legislativo, da Comissão para acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos inerentes à intervenção, elaborando relatórios ao Prefeito e Comissão Interventora conforme art. 3º do Decreto n.º 6.035, de 25 de agosto de 2014, a partir de 15 de outubro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de outubro de 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.154, DE 7 DE ABRIL DE 2015.

Prorroga a intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus- Hospital Bom Jesus, com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - as motivações e fundamentos consignados nos Decretos n.º 5.960, de 10 de abril de 2014, e n.º 6.051, de 8 de outubro de 2014, que persistem, justificam e motivam também o presente ato;

II - que, mesmo após a intervenção e o soerguimento da prestação de serviços médico-hospitalares, o município encontrou diversas irregularidades, muitas delas ainda permanecem, pois se constituem em problemas de resolução a médio ou longo prazo, entre elas, quadro de pessoal/profissional, administrativa, contábil, fiscal, financeira e física/estrutural do prédio, situações essas que impedem a continuidade da intervenção, como a seguir discriminado:

a) Recursos Humanos com estrutura limitada de gestão de processos e pessoas, que resultou num déficit financeiro ao Hospital ao longo dos anos, com passivo trabalhista capaz de prejudicar a situação financeira do hospital;

b) falta de qualificação técnica dos profissionais envolvidos na assistência médico-hospitalar e em áreas estratégicas, como faturamento, compras e financeiro;

c) situação contábil precária, sem registro de anos anteriores à intervenção, inexistência de livros, extratos, conciliação bancária e dos balanços dos anos de 2013 e parte 2014;

d) necessidade premente de restabelecer novas condições contratuais de prestação de serviços médicos, sob pena de insolvência da entidade/hospital;

e) dívidas fiscais, trabalhistas e com fornecedores, que se arrastavam há anos e se não houver uma gestão plenamente profissional, inviabilizará a prestação de serviço médico-hospitalar eficiente à população;

f) precaríssimas condições físicas estruturais e de ambientes do Hospital Bom Jesus, única entidade hospitalar da cidade, que necessita de investimentos a médio e longo prazo, sob pena de risco no atendimento seguro e eficaz à população;

III - considerando que a intervenção do Município resultou:

a) no aumento da taxa de ocupação de leitos para atendimento de pacientes do SUS, em percentual de aproximadamente 100% acima daquela existente à data de intervenção;

b) no aumento da taxa de cumprimento dos pactos regionais do SUS, período de referência 2º quadrimestre de 2014, superando a expectativa em mais de 200% do atendimento, números altamente relevantes considerando os resultados ínfimos da gestão anterior, que culminou na perda de recursos do SUS, por não cumprimento de metas pela gestão anterior à intervenção;



José de Freitas Carneiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

c) na melhora do atendimento de urgência do SUS, com procedimentos de atendimentos condizentes a um hospital do porte do Bom Jesus, na tentativa restabelecê-lo à condição de hospital polo regional;

d) captação de recursos de empresas privadas para custear parte da intervenção;

IV- que, diante dos fatos abaixo aduzidos, a não continuidade da intervenção do Hospital Bom Jesus/Associação Hospitalar Bom Jesus colocará em risco o atendimento médico-hospitalar eficiente à população:

a) a Associação Hospitalar Bom Jesus não conseguia manter serviços essenciais de plantões para atendimento à população para os casos de urgência e emergência, mesmo recebendo os recursos financeiros de todas as esferas de governo, fato esse público, notório e incontroverso, e hoje a realidade é diversa diante dos resultados da intervenção, que ainda não atingiu o resultado ideal;

b) quando do início da intervenção, suspeitava-se de que a Associação Hospitalar Bom Jesus possuía dívidas decorrentes de empréstimos bancários, obrigações trabalhistas e sociais relativas a seus empregados, fato hoje confirmado e relatado à sociedade, que enseja a permanência da intervenção municipal para segurança dos munícipes, diante de ser o único hospital da cidade;

c) o capital de giro para funcionamento do hospital anteriormente à intervenção se constituía em recursos financeiros provenientes do cheque especial de entidades financeiras;

d) a necessidade de dar continuidade de trabalho de harmonização nas relações entre a direção da Associação Hospitalar Bom Jesus com seus funcionários, corpo clínico, população e o Poder Público, cujas desavenças ainda persistem em alguns setores;

e) a atual conjuntura ainda impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes e especiais para restabelecimento da boa assistência médico-hospitalar à população de Congonhas e região,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014, que permanece em vigor com as alterações advindas do Decreto de nº 6.051, de 8 de outubro de 2014, a fim de manter a intervenção-requisição no Hospital Bom Jesus - Associação Hospitalar Bom Jesus pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sucessivos, desde que devidamente motivado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de abril de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.183, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Inclui e destitui membros na comissão constante no art. 3º do Decreto n.º 6.035, de 25 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o membro Hermenegildo André de Freitas, representante do Poder Legislativo, e destituída Anália Maria Ferreira Trindade, representante da Secretaria Municipal de Saúde, na Comissão composta para acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos inerentes à intervenção, elaborando relatórios ao Prefeito e Comissão Interventora conforme art. 3º do Decreto n.º 6.035, de 25 de agosto de 2014, a partir de 12 de junho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de junho de 2015.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.240, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015.

Prorroga a intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus- Hospital Bom Jesus, com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o ofício HBJ/Comissão Interventora/0025/2015, solicitando a prorrogação do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014, que permanece em vigor com as alterações advindas do Decreto de nº 6.051, de 8 de outubro de 2014, a fim de manter a intervenção-requisição no Hospital Bom Jesus - Associação Hospitalar Bom Jesus pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sucessivos, desde que devidamente motivado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de outubro de 2015.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1

DECRETO Nº 6.338, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Decreta a manutenção da situação de emergência com a preservação da requisição de bens serviços, subsistindo-se a Intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus - Hospital Bom Jesus, com vistas à preservação da assistência médico hospitalar no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que o Decreto de nº 6.240, de 7 de outubro de 2015, o qual prorrogou os efeitos do Decreto de nº 5.960, de 10 de abril de 2014, com as alterações advindas do Decreto de nº 6.051, de 8 de outubro de 2014, findou-se em 7 de abril de 2016, sem a devida prorrogação;

II- que nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, ainda que prestados pela iniciativa privada, que a faz em caráter complementar;

III- "que o direito à saúde rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam";

IV- "que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado";

V- que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;

VI- que, segundo a doutrina do direito público e constitucional, "qualquer iniciativa que contrarie esse direito inalienável à saúde e à vida, há de ser repelida veementemente";

VII- que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195 da Constituição da República, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes, (CF, art. 198, § 1º);

VIII- que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as

José de Frenhas Cordeiro
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinária Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde – LOS);

IX- que o art. 9º da Lei Orgânica da Saúde, além de estabelecer que a direção do sistema único de saúde é única, por força do art. 198, I, da CF, e atribui ao município, juntamente com o Estado e a União, os cuidados necessários com a saúde pública;

X- a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS para o atendimento médico-hospitalar da população;

XI- que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

XII- que a regra do §3º, art. 131, da Lei Orgânica do município de Congonhas, assegura à administração do Sistema Único de Saúde o direito de intervir na execução da prestação de serviços custeados pelo Sistema Único de Saúde, ainda que prestados de forma complementar pelo setor privado, particularmente no caso em que o estabelecimento de saúde for o único com capacidade no local;

XIII- que, nos termos da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, os Municípios exercerão em seu âmbito administrativo a definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais; e:

" Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".

" Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)

XI- elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

(...)

XIII- para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhe assegurada justa indenização".

José de Freitas Condeiro
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3

XIV- que a Associação Hospitalar Bom Jesus é a mantenedora do único estabelecimento que garante assistência hospitalar no Município pelo SUS, mediante contratualização com as esferas de Governo;

XV- que a Associação Hospitalar Bom Jesus, através do Hospital Bom Jesus, em que pese situar-se no Município, é considerada uma das referências regionais para os Municípios componentes da microrregião de Congonhas-Conselheiro Lafaiete;

XVI- que a Associação Hospitalar Bom Jesus ainda não consegue se manter sem o auxílio financeiro do município do Congonhas;

XVII- que as obras de implantação dos 10 (dez) leitos de UTI, Centro de Imagem e novo Bloco Cirúrgico, iniciadas no primeiro trimestre deste ano dependem de continuação, haja vista que as mesmas irão alterar o perfil médico-assistencial da entidade com a implantação de serviços de alta complexidade;

XVIII- a necessidade de ampliação dos atuais 72 (setenta e dois) leitos para, aproximadamente, 100 (cem) leitos até o início do segundo semestre de 2017;

XIX- que está em fase final a implantação dos ambulatórios de especialidades médicas no qual haverá a readequação do fluxo de atendimento dos pacientes classificados pelo protocolo de Manchester;

XX- a necessidade de consolidação do fluxo de referência e contrarreferência do HBJ;

XXI- a necessidade de conclusão das tratativas para formalização dos contratos do corpo clínico do Hospital Bom Jesus – HBJ;

XXII- a necessidade de promover um debate visando à reforma do Estatuto da instituição, a fim de atender às exigências legais vigentes, alicerçados na lei civil e em diretrizes democráticas, de transparência de suas atividades e de fortalecimento de seus Conselhos e Diretoria constituídos, bem como renovando formas de participação comunitária; e

XXIII- que o instituto de direito público da Requisição-Intervenção é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal intervenha nas situações de perigo iminentes e efetivas que comprometam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, neste caso, para garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Bom Jesus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação de Emergência na Saúde Pública do Município e, concomitantemente, mantém-se a requisição dos bens e serviços, com intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus-Hospital Bom Jesus, entidade sem fins lucrativos, fundada em 26 de janeiro de 1949, filantrópica, e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 19.692.755\0001-22, com sede na Av. Pe. Leonardo, nº 147, centro, nesta cidade.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4

Parágrafo único. A Requisição-manutenção da Intervenção vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente motivada.

Art. 2º A Requisição-Manutenção da Intervenção terá como metas principais:

I - consolidação do modelo assistencial médico-hospitalar garantindo ao cidadão acesso ao atendimento de saúde e garantindo, entre outros direitos, a humanizando os serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS;

II - elaboração de um novo estatuto e reflexos no Regimento Interno;

III- melhoria da infraestrutura hospitalar e ampliação dos serviços médicos e de diagnóstico.

Art. 3º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição- Manutenção da Intervenção fica mantida a Comissão Interventora, com plenos poderes de direção e administração, composta pelos Servidores Públicos:

I- Luiz Fernando Catizane Soares - CPF 068077356-85; RG MG 11638026, Advogado Secretário Adjunto de Administração da Prefeitura Municipal de Congonhas;

II- Marco Aurélio da Silva - CPF 635045376-04; RG M4342305, Advogado, Servidor Público efetivo do Município, ocupante do cargo de Controlador Geral do município de Congonhas;

III- Rafael Geraldo Cordeiro - CPF 235732286-15; RG M386707, Médico, Secretário Municipal de Saúde do município de Congonhas.

§ 1º Fica desde já designado o servidor descrito no inciso I como Coordenador da Comissão Interventora.

§ 2º A Coordenação Financeira caberá ao servidor mencionado no inciso II.

§ 3º A Coordenação Clínica caberá ao servidor mencionado no inciso III.

§ 4º Os trabalhos da Comissão Interventora serão registrados em atas.

§ 5º Caberá ao Coordenador da Comissão Interventora, em conjunto com o Coordenador Financeiro, dispor sobre os atos descritos nos incisos I a V do art. 5º e ao Coordenador Clínico os atos descritos nos incisos VI a VIII deste decreto.

§ 6º Os membros da Comissão Interventora nomeados por este Decreto não serão remunerados pelo exercício da função, além daquilo que percebem do cargo que ocupam no serviço público.

Art. 4º Periodicamente, a Comissão Interventora apresentará relatório ao Ministério Público, ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, relativo às suas atividades.

Art. 5º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Interventora poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes à presente Requisição- Intervenção, entre os quais:

I - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II - gerir os recursos destinados à Associação Hospitalar Bom Jesus/Hospital Bom Jesus, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

Jose de Freitas Cordeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5

III - renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras;

IV- providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao manutenção do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

V - firmar, modificar e rescindir contratos necessários a manutenção da entidade;

VI - estabelecer, se necessário, com o auxílio do Diretor Clínico do Hospital e do Diretor Técnico e Diretor Administrativo, medidas aptas a melhoria da natureza assistencialista do Hospital e estabelecimento de diretrizes e rotinas de trabalho do corpo clínico;

VII - representar a Associação Hospitalar nas reuniões referentes a pactuações mantidas com o SUS, podendo rever, alterar ou rescindir tais contratos como também firmar novos contratos;

VIII - representar a Associação Hospitalar perante o corpo clínico.

§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente decreto, o Coordenador da Comissão Interventora deterá as atribuições de direção da instituição, nos termos estatutários e/ou regimentais, podendo, eventualmente, representar a entidade em juízo.

§ 2º Para validação dos atos supra aduzidos, o Coordenador da Comissão Interventora deverá ter seus atos aprovados pelos demais integrantes da Comissão.

§ 3º Em razão das atribuições descritas no inciso II, do art. 5º, havendo necessidade de ausência de um dos interventores aludido fora dos limites do Município por período superior a 3 (três) dias úteis, será substituído pelo interventor descrito no inciso III do art. 2º.

Art. 6º O Secretário Municipal de Saúde do Município de Congonhas poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, ficando desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro ao Estado e à União.

Art. 7º Competirá à Comissão Interventora decidir sobre a rescisão de contratos e convênios pertinentes a empresas que mantêm contrato ou prestam serviços na/para a instituição hospitalar.

Art. 8º Será constituída em 60 (sessenta) dias comissão para fiscalizar todos os procedimentos inerentes à intervenção, elaborando relatórios ao Prefeito e Comissão Interventora.

Art. 9º Em decorrência do presente Decreto, à exceção do Diretor Clínico, eleito pela comunidade médica, ficam todos os demais integrantes da Diretoria mantidos afastados das atividades de direção da instituição e os profissionais ou empresas contratadas para esse fim.

§ 1º Fica a Comissão Interventora autorizada a contratar e/ou manter empresa de consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais necessária a melhoria da assistência médica.

§ 2º Não se aplicam os efeitos do "caput" a empresa INSTITUTO LABORARE SIMPLES, CNPJ N° 21983737-0001/41, nos termos do contrato s/n/2015 firmado com a Associação Hospitalar Bom Jesus, que exerce a Diretoria Administrativa da Associação Hospitalar Bom Jesus.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

6

Art. 10. A presente requisição/manutenção da Intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Requisição-Intervenção.

Art. 11. Caberá, exclusivamente a Comissão Interventora, durante a vigência da Requisição-Intervenção, eventual convocação para eleição da Diretoria da Associação Hospitalar Bom Jesus.

Parágrafo único. A eleição mencionada no "caput" somente poderá ocorrer após publicação de um novo estatuto da Associação Hospitalar Bom Jesus.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de maio de 2016.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO

Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.417, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Prorroga a intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus- Hospital Bom Jesus, com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o ofício HBJ/Comissão Interventora/S/N/2016, solicitando a prorrogação do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, a partir do dia 10 de novembro de 2016, os efeitos do Decreto nº 6.338, de 11 de maio de 2016, a fim de manter a intervenção-requisição no Hospital Bom Jesus - Associação Hospitalar Bom Jesus pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sucessivos, desde que devidamente motivado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de novembro de 2016.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.499, DE 3 DE MAIO DE 2017.

Prorroga a intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus- Hospital Bom Jesus, com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO Comunicação Interna n.º PMC/SEAD/084/2017, solicitando a prorrogação do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, a partir do dia 10 de maio de 2017, os efeitos do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016, prorrogado pelo Decreto n.º 6.417, de 8 de novembro de 2016, a fim de manter a intervenção-requisição no Hospital Bom Jesus - Associação Hospitalar Bom Jesus pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sucessivos, desde que devidamente motivado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de maio de 2017.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.588, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Prorroga a intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus- Hospital Bom Jesus, com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que ainda permanecem alguns dos motivos ensejadores do Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014, sobretudo aqueles que se referem à obrigação do Estado em relação à garantia de acesso ao direito à Saúde, e as funções de regulamentação, fiscalização e controle;

II- que há a necessidade de consolidação dos avanços obtidos, incluindo o pleno acesso dos usuários aos serviços de saúde prestados pelo nosocômio através do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da contratualização firmada com o município de Congonhas;

III- que a retirada da intervenção, conforme negociação com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, depende do estabelecimento de mecanismos que garantam a preservação dos serviços e avanços obtidos;

IV- Comunicação Interna de nº SEAD 157/2017, solicitando a prorrogação do Decreto de nº 6.338, de 11 de maio de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, a partir do dia 8 de novembro de 2017, os efeitos do Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014 e suas prorrogações, a fim de manter a intervenção-requisição no Hospital Bom Jesus - Associação Hospitalar Bom Jesus pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sucessivos, desde que devidamente motivado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de novembro de 2017.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.628, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Inclui inciso IX no art. 5º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016, que declarou a situação de emergência, requisitou bens, serviços e interviu na Associação Hospitalar Bom Jesus com vistas à preservação da manutenção da Assistência Médico Hospitalar no Município e nomeia Comissão Interventora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 5º do Decreto nº 6.338, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido do inciso IX:

Art. 5º

IX- movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, incluindo a abertura de crédito e realização de empréstimos, efetuar transações na área de câmbio, bem como todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento ao presente Decreto, em benefício da Associação Hospitalar Bom Jesus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de janeiro de 2018.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas


Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.643, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

Inclui inciso IV no art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016, que declarou a situação de emergência, requisitou bens, serviços e interviu na Associação Hospitalar Bom Jesus com vistas à preservação da manutenção da Assistência Médico Hospitalar no Município e nomeia Comissão Interventora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 6.338, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

Art. 3º

IV- Vasco Alexandre Fragale Lucas - matrícula 53991, CPF 006.799.347-82; RG MG 10366202, Médico do município de Congonhas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de março de 2018.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.664, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Prorroga a intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus- Hospital Bom Jesus, com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que ainda permanecem alguns dos motivos ensejadores do Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014, sobretudo aqueles que se referem à obrigação do Estado em relação à garantia de acesso ao direito à Saúde, e as funções de regulamentação, fiscalização e controle;

II- que há a necessidade de consolidação dos avanços obtidos, incluindo o pleno acesso dos usuários aos serviços de saúde prestados pelo nosocômio através do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da contratualização firmada com o município de Congonhas;

III- que a retirada da intervenção, conforme negociação com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, depende do estabelecimento de mecanismos que garantam a preservação dos serviços e avanços obtidos; e


IV- e-mail do Luiz Fernando Catizane Soares, Coordenador da Comissão Interventora - Associação Hospitalar Bom Jesus, Congonhas/MG, solicitando a prorrogação do Decreto de nº 6.338, de 11 de maio de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, a partir do dia 8 de maio de 2018 até 8 de outubro de 2018, os efeitos do Decreto nº 6.338, de 11 de maio de 2016 e demais prorrogações, que decretou a manutenção da situação de emergência na Associação Hospitalar Bom Jesus- Hospital Bom Jesus, com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar no Município, estabelecida pelo Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de abril de 2018.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.722, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Prorroga a intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus- Hospital Bom Jesus, com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que ainda permanecem alguns dos motivos ensejadores do Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014, sobretudo aqueles que se referem à obrigação do Estado em relação à garantia de acesso ao direito à Saúde, e as funções de regulamentação, fiscalização e controle;

II- que há a necessidade de consolidação dos avanços obtidos, incluindo o pleno acesso dos usuários aos serviços de saúde prestados pelo nosocômio através do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da contratualização firmada com o município de Congonhas;

III- que a retirada da intervenção, conforme negociação com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, depende do estabelecimento de mecanismos que garantam a preservação dos serviços e avanços obtidos; e

IV- e-mail do Luiz Fernando Catizane Soares, Coordenador da Comissão Interventora - Associação Hospitalar Bom Jesus, Congonhas/MG, solicitando a prorrogação do Decreto de nº 6.338, de 11 de maio de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, a partir do dia 8 de outubro de 2018, pelo período de 6 (seis) meses, os efeitos do Decreto nº 6.338, de 11 de maio de 2016 e demais prorrogações, que decretou a manutenção da situação de emergência na Associação Hospitalar Bom Jesus- Hospital Bom Jesus, com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar no Município, estabelecida pelo Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de setembro de 2018.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.794, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera dispositivos do Decreto nº 6.338, de 11 de maio de 2016, que decretou a manutenção da situação de emergência, requisitou bens e serviços da Associação Hospitalar Bom Jesus, com vistas à preservação da manutenção da Assistência Médico Hospitalar no Município.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor das Portarias de nº PMC/02, de 3 de janeiro de 2019 e PMC/10, de 10 de janeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.338, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição-Manutenção da Intervenção fica mantida a Comissão Interventora, com plenos poderes de direção e administração, composta pelos Servidores Públicos:

I- Luiz Fernando Catizane Soares - CPF 068077356-85; RG MG 11638026, Advogado, Secretário Municipal de Saúde de Congonhas;

II- Marco Aurélio da Silva - CPF 635045376-04; RG M4342305, Advogado, servidor efetivo, ocupante do cargo de Controlador Geral do município de Congonhas;

III- Rafael Geraldo Cordeiro - CPF 235732286-15; RG M386707, Médico, servidor cedido ao Município pelo Estado de Minas Gerais, MASP 381.980-2;

IV- Vasco Alexandre Fragale Lucas – CPF 006.799.347-82; RG MG 10366202, Médico, servidor efetivo do Município de Congonhas;

V- Henrique Marani Furtado – CPF 375.537.126-04; RG M1562074 –SSP/MG, Contador, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º

.....



José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§ 3º A Coordenação Clínica caberá aos servidores mencionados nos incisos III e IV; (NR)

.....

§ 5º Caberá ao Coordenador da Comissão Interventora, em conjunto com o Coordenador Financeiro, dispor sobre os atos descritos nos incisos I a V e IX, do art. 5º, sob o auxílio do Interventor mencionado no inciso V, e aos Coordenadores Clínico os atos descritos nos incisos VI a VIII deste decreto.” (NR)

.....

“Art. 5º

.....

IX- movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, incluindo a abertura de crédito e realização empréstimos, efetuar transações na área de câmbio, bem como todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento ao presente Decreto, em benefício da Associação Hospitalar Bom Jesus. (NR)

.....

§ 3º Em razão das atribuições descritas no inciso II do art. 5º, havendo necessidade de ausência de um dos interventores aludido fora dos limites do Município por período superior a 3 (três) dias úteis, será substituído pelo interventor descrito no inciso V do art. 3º.” (NR)

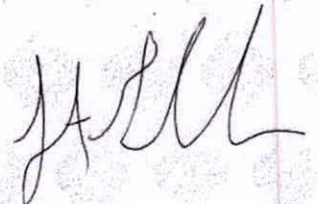
Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 6.643, de 1º de março de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de fevereiro de 2019.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.807, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Prorroga a intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus- Hospital Bom Jesus, com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que ainda permanecem alguns dos motivos ensejadores do Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014, sobretudo aqueles que se referem à obrigação do Estado em relação à garantia de acesso ao direito à Saúde, e as funções de regulamentação, fiscalização e controle;

II- que há a necessidade de consolidação dos avanços obtidos, incluindo o pleno acesso dos usuários aos serviços de saúde prestados pelo nosocômio através do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da contratualização firmada com o município de Congonhas;

III- que a retirada da intervenção, conforme negociação com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, depende do estabelecimento de mecanismos que garantam a preservação dos serviços e avanços obtidos; e


IV- e-mail enviado por Luiz Fernando Catizane Soares, membro da Comissão Interventora - Associação Hospitalar Bom Jesus, Congonhas/MG, solicitando a prorrogação do Decreto de nº 6.338, de 11 de maio de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, a partir do dia 8 de abril de 2019, pelo período de 6 (seis) meses, os efeitos do Decreto nº 6.338, de 11 de maio de 2016 e demais prorrogações, que decretou a manutenção da situação de emergência na Associação Hospitalar Bom Jesus- Hospital Bom Jesus, com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar no Município, estabelecida pelo Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de março de 2019.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.876, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Prorroga a intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus- Hospital Bom Jesus, com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que ainda permanecem alguns dos motivos ensejadores do Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014, sobretudo aqueles que se referem à obrigação do Estado em relação à garantia de acesso ao direito à Saúde, e as funções de regulamentação, fiscalização e controle;

II- que há a necessidade de consolidação dos avanços obtidos, incluindo o pleno acesso dos usuários aos serviços de saúde prestados pelo nosocômio através do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da contratualização firmada com o município de Congonhas;

III- que a retirada da intervenção, conforme negociação com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, depende do estabelecimento de mecanismos que garantam a preservação dos serviços e avanços obtidos; e

IV- e-mail enviado por Luiz Fernando Catizane Soares, membro da Comissão Interventora - Associação Hospitalar Bom Jesus, Congonhas/MG, solicitando a prorrogação do Decreto de nº 6.338, de 11 de maio de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, a partir do dia 8 de outubro de 2019, pelo período de 6 (seis) meses, os efeitos do Decreto nº 6.338, de 11 de maio de 2016 e demais prorrogações, que decretou a manutenção da situação de emergência na Associação Hospitalar Bom Jesus- Hospital Bom Jesus, com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar no Município, estabelecida pelo Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de setembro de 2019.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.934, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga a intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus, com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que ainda permanecem alguns dos motivos ensejadores do Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014, sobretudo aqueles que se referem à obrigação do Estado em relação à garantia de acesso ao direito à Saúde, e as funções de regulamentação, fiscalização e controle;

II- que há a necessidade de consolidação dos avanços obtidos, incluindo o pleno acesso dos usuários aos serviços de saúde prestados pelo nosocômio através do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da contratualização firmada com o município de Congonhas;

III- que a retirada da intervenção, conforme negociação com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, depende do estabelecimento de mecanismos que garantam a preservação dos serviços e avanços obtidos; e

IV- e-mail enviado por Luiz Fernando Catizane Soares, membro da Comissão Interventora - Associação Hospitalar Bom Jesus, Congonhas/MG, solicitando a prorrogação do Decreto de nº 6.338, de 11 de maio de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, a partir do dia 8 de abril de 2020, pelo período de 6 (seis) meses, os efeitos do Decreto nº 6.338, de 11 de maio de 2016 e demais prorrogações, que decretou a manutenção da situação de emergência na Associação Hospitalar Bom Jesus- Hospital Bom Jesus, com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar no Município, estabelecida pelo Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de março de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.935, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Destitui membro da comissão constante no art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do município de Congonhas.

DECRETA:

Art. 1º Fica destituído, a pedido, **Rafael Geraldo Cordeiro** da Comissão Interventora nomeada conforme art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de março de 2020.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.976, DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Destitui membro da comissão constante no art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016, alterado pelo Decreto n.º 6.794, de 7 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea “i” da Lei Orgânica do município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituído, a pedido, **Vasco Alexandre Fragale Lucas** da Coordenação Clínica da Comissão Interventora, nomeada conforme art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016, alterado pelo Decreto n.º 6.794, de 7 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de junho de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.977, DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Destitui membro da comissão constante no art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do município de Congonhas; e,

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo n.º PMC/4054/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituído, a pedido, **Luiz Fernando Catizane Soares** da Comissão Interventora do Hospital Bom Jesus, nomeada conforme art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de junho de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.981, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

Designa membro para atuar na Coordenação Financeira da Comissão Interventora, constante no art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do município de Congonhas;


DECRETA:

Art. 1º Fica designado **Paulo Giovanni Giarola** - CPF 725.334.986-53, RG MG 4.143239, Economista, Secretário Adjunto de Administração, para atuar na Coordenação Financeira da Comissão Interventora, nomeada conforme art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 6.794, de 7 de fevereiro de 2019.

Art. 2º O membro **Marco Aurélio da Silva** passa a ser o Coordenador da Comissão Interventora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de junho de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 7.026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Prorroga a intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus, com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que ainda permanecem alguns dos motivos ensejadores do Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014, sobretudo aqueles que se referem à obrigação do Estado em relação à garantia de acesso ao direito à Saúde, e as funções de regulamentação, fiscalização e controle;

II- que há a necessidade de consolidação dos avanços obtidos, incluindo o pleno acesso dos usuários aos serviços de saúde prestados pelo nosocômio através do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da contratualização firmada com o município de Congonhas;

III- que a retirada da intervenção, conforme negociação com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, depende do estabelecimento de mecanismos que garantam a preservação dos serviços e avanços obtidos; e

IV- que o Coordenador da Comissão Interventora - Associação Hospitalar Bom Jesus, Congonhas/MG, Marco Aurélio da Silva, solicitou a prorrogação da Intervenção Decreto de nº 6.338, de 11 de maio de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, a partir do dia 8 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, os efeitos do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016 e demais prorrogações, que decretou a manutenção da situação de emergência na Associação Hospitalar Bom Jesus- Hospital Bom Jesus, com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar no Município, estabelecida pelo Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 7.038, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa membro para atuar na Comissão Interventora, constante no art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do município de Congonhas;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado **Luiz Fernando Catizane Soares** - CPF 068077356-85; RG MG 11638026, Advogado, para atuar como membro da Comissão Interventora, nomeada conforme art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016, alterado pelo Decreto n.º 6.794, de 7 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de outubro de 2020.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 7.039, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Revoga o Decreto n.º 7.038, de 8 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea “i” da Lei Orgânica do município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n.º 7.038, de 8 de outubro de 2020, que “Designa membro para atuar na Comissão Interventora, constante no art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de outubro de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 7.041, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Determina a elaboração de Plano de Ação pela Comissão Interventora, com vistas ao encerramento da intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a requisição administrativa é modalidade de intervenção estatal na propriedade, através de ato unilateral e autoexecutório do Poder Público, que utiliza bens móveis, imóveis e serviços de particulares a fim de enfrentar situações transitórias de perigo público atual ou iminente;

CONSIDERANDO que o caráter essencialmente transitório dessa intervenção impõe a manutenção da medida somente enquanto estiverem presentes as situações de perigo público que justificaram a sua decretação;

CONSIDERANDO que durante o período de intervenção, entre 2014 e 2020, foram realizadas ações e alcançados resultados qualitativos e quantitativos satisfatórios, tanto na seara assistencial, quanto na administrativo-financeira, conforme explicitado no Relatório de Gestão – Versão 2020, notadamente:

I – Desenvolvimento Assistencial:

- a) formalização da contratualização da prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais com metas gerenciais, administrativas e assistenciais, bem como os critérios para a aferição e acompanhamento;
- b) celebração de contratos de prestação de serviços com todo o corpo clínico que atua na Instituição, estabelecendo com clareza os direitos e deveres entre as partes;
- c) estabelecimento de normativas, destacando-se que atualmente 100% (cem por cento) das escalas de Pediatria são compostas por especialistas titulados pela Sociedade Brasileira de Pediatria;
- d) proibição de carga horária de plantão médico superior a 24 horas ininterruptas, visando à preservação da saúde dos profissionais e à qualidade no atendimento dos pacientes;
- e) implantação do Ambulatório de Especialidades, com oferta de consultas e cirurgias eletivas em 15 (quinze) especialidades médicas, sendo que 90% dos atendimentos são realizados para os usuários do SUS;
- f) implantação dos serviços médicos de internista na clínica médica e de Infectologia, além do serviço subespecializado na clínica Ortopedia e Traumatologia;
- g) criação e estruturação de comissões multidisciplinares, para a detecção e correção de falhas no funcionamento dos serviços assistenciais e gerenciais, visando garantir maior efetividade na atuação;

II – Produtividade:



Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

se apresentava, garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Hospital Bom Jesus, em condições de bem atender à população;

CONSIDERANDO que o contexto apresentado possibilita a suspensão da intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus, tendo em vista o atingimento dos resultados assistenciais e administrativo-financeiros esperados;

CONSIDERANDO, todavia, a necessidade de uma transição para efetivo cumprimento, pela Comissão Interventora, de tarefas próprias à devolução da entidade à sociedade, com integral segurança jurídica e continuidade assistencial; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 14.030, de 28 de julho de 2020, que impõe restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, de associações, fundações e demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos artigos 1º, 4º e 5º desta lei, determinando a extensão, em até 7 (sete) meses, para suas realizações e de duração do mandato dos atuais dirigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado processo de suspensão da intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus, inscrita no CNPJ n.º 19.692.755/0001-22, cadastrada no CNES n.º 2172259, com endereço na Avenida Padre João Leonardo, n.º 147, Centro, nesta cidade, que se iniciará na data da entrega ao Prefeito de Plano de Ação Estratégico e cronograma executivo pela Comissão Interventora.

§1º O Plano de Ação Estratégica disporá sobre:

I – a reorganização estatutária da entidade hospitalar, com aprovação e registro do novo Estatuto;

II – o dever de prestação de contas da gestão 2014-2020; e

III – a garantia da continuidade do atendimento da população.

§2º O processo de suspensão da intervenção será concluído quando do registro do novo Estatuto Social, nos termos da lei.

Art. 2º A Comissão Interventora deverá observar as restrições impostas pela Lei Federal n.º 14.030, de 28 de julho de 2020, no tocante às reuniões, assembleias presenciais e duração do mandato dos atuais dirigentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de outubro de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 7.062, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Substitui membro para atuar na Coordenação Financeira da Comissão Interventora, constante no art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea “i” da Lei Orgânica do município de Congonhas;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **Barlyanne Sylviana Paula Pereira** – CPF 084.681.316-52, RG MG 10.784.333, Administradora de Empresas, Gerente Financeiro do Hospital Bom Jesus, para substituir o membro **Paulo Giovanni Giarola** - CPF 725.334.986-53, RG MG 4.143239, Economista, Secretário Adjunto de Administração, para atuar na Coordenação Financeira da Comissão Interventora, nomeada conforme art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016, alterado pelos Decretos n.ºs 6.794, de 7 de fevereiro de 2019 e 6.981, de 9 de junho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de novembro de 2020.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 7.100, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Integra membros na Comissão Interventora, nomeada conforme o art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016 e demais alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do município de Congonhas; e

CONSIDERANDO a vigência do Decreto n.º 7.041, de 19 de outubro de 2020, que dertermina regras específicas para suspensão da intervenção,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados **Wilton Arrighi Rossi**, CPF 000.525.466-32, RG M 7.380.184, Bacharelado em Ciências Contábeis, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde e **Glaucio de Souza Ribeiro** – CPF 041.762.986-93, RG MG 11.286.574, Engenheiro Eletricista / Pós-graduado em Gestão de Projetos, ocupante do cargo de Controlador Geral do município de Congonhas, para integrarem a Comissão Interventora, nomeada conforme o art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016 e demais alterações, para atuarem exclusivamente na gestão administrativa e financeira das contas abaixo relacionadas:

- I - Banco: Sicoob - Conta: 28853628-2;**
- II - Banco: Bradesco - Conta: 5227-2;**
- III - Banco: Santander - Conta: 13000275-3;**
- IV - Banco: Caixa - Conta: 190-0;**
- V - Banco: Caixa - Conta: 311-2;**
- VI - Banco: Caixa - Conta: 2981-2;**
- VII - Banco: Caixa - Conta: 3128-0;**
- VIII - Banco: Caixa - Conta: 3130-2;**
- IX - Banco: Caixa - Conta: 531-0;**
- X - Banco: Caixa - Conta: 568-9;**
- XI - Banco: Caixa - Conta: 1978-7;**
- XII - Banco: Caixa - Conta: 2117-0;**
- XIII - Banco: Brasil - Conta: 3517-3;**
- XIV - Banco: Brasil - Conta: 12402-8;**
- XV - Banco: Brasil - Conta: 20544-3;**
- XVI - Banco: Brasil - Conta: 37182-3;**
- XVII - Banco: Brasil - Conta: 3518-1;**
- XVIII - Banco: Brasil - Conta: 3519-X;**
- XIX - Banco: Brasil - Conta: 41710-6;**
- XX - Banco: Brasil - Conta: 41711-4;**
- XXI - Banco: Brasil - Conta: 417112-2;**



Blau...




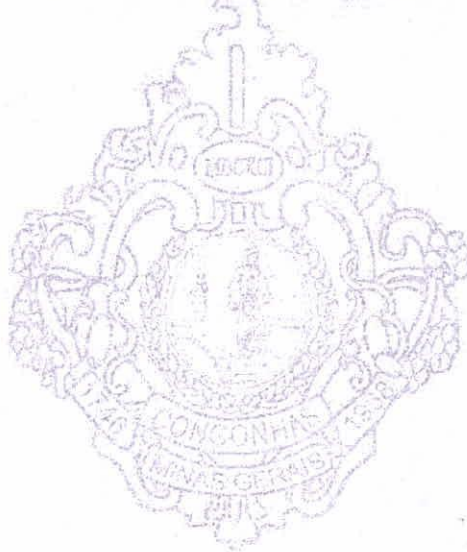
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XXII - Banco: Brasil – Conta: 40693-7;
XXIII – Banco: Brasil – Conta: 3523-8;
XXIV – Banco: Brasil – Conta: 3520-3;
XXV- Banco: Brasil – Conta: 3522-X;
XXVI - Banco: Brasil – Conta: 32772-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de janeiro de 2021.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 7.119, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Revoga o Decreto n.º 7.100, de 18 de janeiro de 2021.

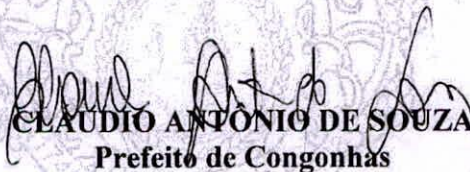
O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n.º 7.100, de 18 de janeiro de 2021, que "Integra membros na Comissão Interventora, nomeada conforme o art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016 e demais alterações".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de março de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1

DECRETO N.º 7.175, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Substitui membro para atuar como Coordenador da Comissão Interventora, constante no art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016.


O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do município de Congonhas;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado **Glaucio de Souza Ribeiro** – CPF 041.762.986-93, RG MG 11.286.574, Engenheiro Eletricista / Pós-graduado em Gestão de Projetos, ocupante do cargo de Controlador Geral do município de Congonhas como Coordenador da Comissão Interventora nomeada conforme art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016 e demais alterações, em substituição ao membro Marco Aurélio da Silva - CPF 635045376-04; RG M4342305, Advogado, Servidor Público efetivo do Município

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de junho de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

